

Anexo 09

A PRESENTE TABELA DE CATEGORIZAÇÃO DO USO DO SOLO É PARTE INTEGRANTE DA LEI DE ZONEAMENTO

Tabela dos Condicionantes Urbanos Municipais

CONDICIONANTES PRINCIPAIS										
SIGLA	ZONA	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO		TAXA DE PERMEABILIDADE	GABARITO EM ALTURA PAVIMENTOS TIPO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m ² /m)	RECUOS (m)		
			IA	TO TÉRREO				TO TIPO	TP	GA
		(X)	(%)	(%)	(%)	PVTO				
ZR-1	Zona Residencial 01	1,9	70	40	30	4	300/12	4,0 ^{1,5}	1,50 ^{2,3,4,5}	1,50 ^{3,5}
ZR-2	Zona Residencial 02	2,7	70	50	30	5	300/12	4,0 ^{1,5}	1,50 ^{2,3,4,5}	1,50 ^{3,5}
ZR-3	Zona Residencial 03	1,3	70	60	30	2	300/12	4,0 ^{1,5}	1,50 ^{2,3,4,5}	1,50 ^{3,5}
ZC-1	Zona Comercial 01	3,3	80	50	20	6	300/12	4,0 ^{1,5}	1,50 ^{6,7}	1,50
ZC-2	Zona Comercial 02	2,8	80	50	20	5	300/12	4,0 ^{1,5}	1,50 ^{6,7}	1,50
ZI-1	Zona Industrial 01	1,0	60	40	40	2	450/13	5,0	1,50	1,50
ZOI	Zona de Ocupação Institucional	1,5	90	30	10	3	600/15	4,0	1,50	1,50
ZS	Zona de Serviços	4,4	80	60	20	7	1200/14	10,0	1,50 ^{6,7}	1,50

Notas:

- (1) Edifício residencial/comercial, poderá ser edificado no alinhamento do logradouro, desde que o primeiro piso esteja no nível da calçada, com execução de marquise, caso contrário devesse ter um afastamento de 2,00metros, com finalidade para a execução de acessibilidade e mobilidade urbana, e execução de marquise
- (2) Poderá no pavimento térreo, executar na divisa no máximo 30% do comprimento em uma das laterais, sem considerar a edícula.
- (3) Poderá construir edícula nos fundos do terreno, 100% no alinhamento do lote, sendo que nas laterais deverá ser obedecido o máximo de 6,00metros de largura e altura máxima de 5,40metros.
- (4) O afastamento dos andares superior devesse, ser observado o cálculo de afastamento mínimo aplicando a Formula H/5, o máximo 3,00m e mínimo 1,50m de afastamento. Considerando "H", distancia entre o piso do primeiro pavimento até a laje do ultimo pavimento tipo, considerando o pavimento térreo com máximo 5,40 metros;
- (5) Lotes de esquina, construções nos fundos, devesse ter afastamento mínimo de 2,00metros com o logradouro lateral e edifícios residencial /comercial, devesse ter afastamento mínimo de 2,00metros frontal e lateral com os respectivos logradouros;
- (6) Edifícios específicos para comercio e serviço poderão serem executados em 70% em ambas as divisas laterais, respeitando e no máximo 2 pavimentos.
- (7) Lotes de esquina específicos para comercio e serviço devesse ter afastamento mínimo de 1,20metros com o logradouro lateral.
- (8) Afastamento para uso estacionamento em frente as edificações prediais, não poderão ser inferior 5,50 (cinco virgula cinco) metros, com caráter de uso publico.